



Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR.
Tel.: (042) 3554-1222
CNPJ: 76.339.688/0001-09
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Determinação n° 10/2020

000001

Cruz Machado, 22 de Abril de 2020.

À

Comissão de Licitações e Contratos.

Nesta

Prezado Senhores (as)

Por meio deste, determino a esse departamento que efetue um novo Processo de Dispensa ou Inexigibilidade para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos para Distribuição de Energia Elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade, sendo o processo anterior 15/2018, dispensa 47/2018.

Neste sentido determino que seja contratada o mais breve possível uma empresa para a execução deste,

Atenciosamente,

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 1/2

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000002

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

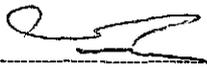
A - Processo Nr.: 64/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 2 dias
F - Local de Entrega: SEDE DO CONTRATADO
G - Urgência:
H - Vigência: 12 meses
I - Objeto da Licitação: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral. Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	100.000,00
21	02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral. Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	80.000,00
76	04.01.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publ Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	80.000,00
80	04.01.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publ Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	16.000,00

Cruz Machado, 24 de Abril de 2020.



PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 2/2

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000003

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
187	05.02.6.001.3.3.90.39.00.00.00.00	Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	2.000,00
188	05.02.6.001.3.3.90.39.00.00.00.00	Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	47.000,00
194	05.02.6.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Casa Lar Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	4.500,00
221	05.03.2.036.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	5.000,00
256	06.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	50.000,00
301	06.01.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção de Creches Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	7.000,00
349	07.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.10.00.00	30.000,00
350	07.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	32.100,32
380	07.04.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Agu Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	40.000,00
394	08.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00	Assistencia Agropecuaria Vegetal Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	67.000,00
426	09.01.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00	Esporte e Recreação Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.10.00.00	50.000,00

Total Previsto : 610.600,32

Cruz Machado, 24 de Abril de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação de Parecer Contábil

000004

Solicitação 64/2020

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Determinação número 10/2020 (Gabinete do Prefeito) – Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

PREVISÃO	
Previsão de dotação serviço	R\$ 610.600,32
TOTAL APROXIMADO	R\$ 610.600,32

Cruz Machado, 24 de Abril de 2020.


Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

Requisitante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmc.m.pr.gov.br

Cruz Machado, 27 de Abril de 2020.

000005

Parecer Contábil 146/2020

Referente à Solicitação – 64/2020 - Várias Secretarias

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2020

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	02.02	2.004	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 185.916,36	R\$ 80.000,00
20	02.02	2.004	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 231.086,19	R\$ 100.000,00
76	04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 903.636,50	R\$ 80.000,00
80	04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 78.515,03	R\$ 16.000,00
187	05.02	6.001	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 3.099,11	R\$ 2.000,00
188	05.02	6.001	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 54.309,67	R\$ 47.000,00
194	05.02	6.002	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 10.197,16	R\$ 4.500,00
221	05.03	2.036	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 10.604,29	R\$ 5.000,00
256	06.01	2.021	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 106.415,88	R\$ 50.000,00
301	06.01	2.027	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 7.917,43	R\$ 7.000,00

000906

349	07.01	2.010	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 168.459,80	R\$ 30.000,00	
350	07.01	2.010	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 1.193.460,98	R\$ 32.100,32	
380	07.04	2.072	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 187.115,45	R\$ 40.000,00	
394	08.01	2.062	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 12.494,50	R\$ 67.000,00	
426	09.01	2.050	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 121.018,99	R\$ 50.000,00	
Total							R\$ 610.600,32



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

JUSTIFICATIVA

000007

Justificamos através deste, o valor estimado para abertura de processo de Dispensa de Licitação referente ao fornecimento de energia elétrica de baixa tensão de diversas Secretarias e Departamentos desta municipalidade.

Ao analisar as faturas, percebe-se que houve um aumento significativo no valor desde a Dispensa 047/2018 até agora, assim como um aumento de 17,41% do mês de janeiro para o mês de março (última fatura recebida) deste ano. Conclui-se então que o valor e a quantidade consumida está oscilando e variando para mais.

Diante disso, para fazer a média foram utilizadas apenas as faturas dos meses de janeiro com valor de R\$40.182,84, fevereiro com valor de R\$39.846,33 e março com valor de R\$47.179,23 (três mais recentes que estão em anexo), visto que este valor é mais adequado e condizente com a realidade para realizar tal serviço de fornecimento.

Ressaltamos ainda, que o valor de R\$50.883,36 refere-se a uma **estimativa** do valor mensal do processo com acréscimo de 20% do valor da média para suprir as possíveis oscilações no valor da fatura, podendo variar para mais ou para menos.

Por fim, destacamos que o pagamento será realizado conforme as faturas recebidas pela COPEL e o gasto mensal de cada Secretaria.

TAYNARA ZAI HOLLEN
Decreto Nº 3221
Matrícula 1655

Cruz Machado, 23 de abril de 2020.



Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Blazello, 158 - Curitiba-PR - 81.290-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-09 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423-902-4

pagina 1 / 2



www.copel.com

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 MUN CRM SEDE
 LIN CANUDOS, 129 - ESCOLA BARAO RIO BRA
 COLONIA - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Janeiro/2020

N° de Identificação

37950432

Vencimento

25/02/2020

VALOR

R\$ 50.785,53

AGP-01-20208793179870-20

DOCUMENTO DE COBRANÇA

000008

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	50.356,95
SALDO A DEVOLVER	439,14
CRED.CTA.ANTERIORES SDO NEG(F10)	-578,05
AJ.ICMS DEC EST10171.18-A COMP PROX FAT	339,25
AJUSTE ICMS DEC EST10171-18-COMP FAT ANT	-486,55
SDO AJUSTE ICMS DEC10171-A COMP PROX FAT	-339,25
DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO	-333,38
SDO AJUSTE ICMS DEC10171-COMP FAT ANT	486,55
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	1.712,43
JUROS CONTA ANTERIOR	263,33
ACRESCIMO MORATORIO	274,16
MARCELAMENTO	2,77
RED VIDL META CONT	-188,06
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO	-1.163,76
VALOR TOTAL A PAGAR	50.785,53

IDENTIFICAÇÃO
37950432

Mês
01/2020

Vencimento
25/02/2020

Valor a Pagar
50.785,53

83600000507 1 85530111000 0 00101020208 1 79317987020 9





Copel Distribuição S.A.
 Rua José Lúcio Brazão, 458 - Curitiba-PR - 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-09 - IE: 90.233.073-99 - IM: 428.902-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
 MUN CRM SEDE
 LIN CANUDOS, 129 - ESCOLA BARAO RIO BRA
 COLONIA - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Fevereiro/2020

Nº de Identificação

37950432

Vencimento

25/03/2020

VALOR

R\$ 50.931,54

AGP-01-20208918630284-66

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	51.887,03
SALDO A DEVOLVER	309,17
CRED.CTA.ANTERIORES SDO NEG(F10)	-439,14
AJ.ICMS DEC EST10171.18-A COMP PROX FAT	290,43
AJUSTE ICMS DEC EST10171-18-COMP FAT ANT	-339,25
SDO AJUSTE ICMS DEC10171-A COMP PROX FAT	-290,43
DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO	-3,29
SDO AJUSTE ICMS DEC10171-COMP FAT ANT	339,25
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	570,95
JUROS CONTA ANTERIOR	135,28
ACRESCIMO MORATORIO	75,02
REV.CORR. MONETARIA AJUSTE FAT	-27,10
ARCELAMENTO	2,77
CRED VIOL META CONT	-436,81
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO	-1.142,34
VALOR TOTAL A PAGAR	50.931,54

000009

IDENTIFICAÇÃO
37950432

Mês
02/2020

Vencimento
25/03/2020

Valor a Pagar
50.931,54

8365000509 2 31540111000 4 00101020208 1 91863028466 2





Companhia Paranaense de Energia S.A.
 Rua Francisco Bello, 100 - Curitiba - PR
 CEP: 80000-000

Paraná
 2020



www.copel.com.br

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 MUN CRM SEDE
 LIN CANUDOS, 129 - ESCOLA BARAO RIO BRA
 COLONIA - CRUZ MACHADD - PR - CEP: 84620-000
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Março/2020

Nº de identificação

37950432

Vencimento

25/04/2020

VALOR

R\$ 58.205,44

AGP-04/2020/01/13/150855

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Valor Total

Notas Fiscais de Energia	58.610,57
SALDO A DEVOLVER	684,42
CRED.CTA.ANTERIORES SDO NEG(F10)	-708,27
SUBST. DE DISJUNTOR TERMOMAG BIF	109,06
AJ.ICMS DEC EST10171.18-A COMP PROX FAT	283,51
AJUSTE ICMS DEC EST10171-18-COMP FAT ANT	-490,12
SDO AJUSTE ICMS DEC10171-A COMP PROX FAT	-283,51
DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO	-658,63
SDO AJUSTE ICMS DEC10171-COMP FAT ANT	490,12
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	1.221,13
JUROS CONTA ANTERIOR	277,19
ACRESCIMO MORATORIO	134,70
DEV.CORR. MONETARIA AJUSTE FAT	-0,19
PARCELAMENTO	2,77
CRED VIOL META CONT	-53,99
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO	-1.413,32
VALOR TOTAL A PAGAR	58.205,44

000010

IDENTIFICAÇÃO
37950432

Mês
03/2020

Vencimento
25/04/2020

Valor a Pagar
58.205,44

83690000582 5 05440111000 9 00101020209 9 01618150865 2





Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Paraná
Departamento de Compras e Licitações
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000011

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 19/2020

OBJETO:

Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.



1.0. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

2.0. OBJETO

000012

2.1. Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

2.2. A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à Determinação Nº10/2020 do Gabinete do Prefeito visa à contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

3.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que se faz necessária a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade deste Município, sendo estes serviços imprescindíveis para o bom funcionamento das diversas secretarias desta municipalidade, haja vista que a energia elétrica de baixa tensão é fundamental para o serviço público. A contratação da referida empresa se justifica em função desta ser a única concessionária disponível na área deste município para prestação do serviço solicitado. A vigência do contrato com a empresa será de 12 (doze) meses.

3.2. A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

4.0. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto prestar esse serviço.

5.0. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 610.600,32 (Seiscentos e dez mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos) perfazendo montante total. Salientado que, para obtenção do valor acima mencionado, buscaram-se os valores gastos pelo município mensalmente relativo á despesa com energia elétrica de baixa tensão, obtendo-se uma média e sendo acrescidos 20% no valor para suprir possíveis oscilações no valor da fatura, para compor a estimativa de preço da presente dispensa.

6.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamental: 02.02, 04.01, 05.02, 05.03, 06.01, 07.01, 07.04, 08.01 e 09.01
Projeto/Atividade: 2.004, 2.014, 6.001, 6.002, 2.036, 2.021, 2.027, 2.010, 2.072, 2.062 e 2.050
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

7.0. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:



7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

000013

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

7.3.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

7.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

8.0. DAS SANÇÕES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.0. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

(...) **XXII** - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; **(Inciso Incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)**

10. DA RESCISÃO

10.1. Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

11.1 – O pagamento pela aquisição objeto da presente Dispensa de Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e aceitação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

11.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. 000014

11.3 – O pagamento será efetuado conforme descrito no item 11, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

11.4 – Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

13. ANEXO DO EDITAL

13.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto
- b) Minuta do Contrato

14. Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 30 de Abril de 2020.

Prefeito

Euclides Pasa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

000015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 610.600,32 (Seiscentos e dez mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Copel Distribuição S.A

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXOS:

1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:
AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fis. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada no Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1996, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

- § 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
- § 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
 - XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
 - XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.
- § 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.
- § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.
- § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
- § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audiokonferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audiokonferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

- XX aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

- Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
- II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

§ 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

§ 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da DAB.

§ 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

- Art. 39** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º** Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º** As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**Posse, Impedimentos e vedações**

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audiokonferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula Bª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua Controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20164958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.861,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

000025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
--	----------------------	-------------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2020** às **09:06:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:47 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2020.
Código de controle da certidão: 0294.85E9.083E.AD64
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000027

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

000028

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021658850-07

000029

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 1168-77.4V, 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93.2V, 05613-07.3V, 01851-40.5V, 06016-73.2V, 07020-48.1V, 08844-42.3V e 01168-77.4V.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 17/03/2020

PAULO PETRI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

000030

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF1) no processo nº 01-033668/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010), 2019 (Proc: 04-022443/2010) e 2020 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 100205/2020

EMITIDA EM: 08/04/2020

VÁLIDA ATÉ: 05/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 296E.8EAB.46BD.444A-5.8FAF.6588.608D.9B2E-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão n°: 9656308/2020
Expedição: 23/04/2020, às 10:47:09
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

000031

Voltar

Imprimir

000032

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205113526929130

Informação obtida em 23/04/2020 10:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 189/2020

Modalidade: Dispensa nº 19/2020

000033

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Contratos e Licitações do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, com vistas à contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica a todas unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a titularidade e responsabilidade desta Municipalidade.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, traz alguns requisitos que devem ser observados no momento da contratação, como dispõe em seu art. 14:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Cumulado com o art. 24, inciso XXII, da referida lei, o qual permite que em certas situações haja legalmente a possibilidade de efetuarmos a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, vejamos:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, emito parecer favorável para a realização dos fins aqui estabelecidos, tendo em vista que se encontra respaldado na hipótese prevista no artigo 24,



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto ao mesmo, ficando submetido à apreciação superior para quaisquer considerações.

000034

Por fim, ressaltamos da importância de haver a designação de um Fiscal para o contrato administrativo, pois a não observância desta obrigatoriedade pode redundar em falta grave à execução e, conseqüentemente a rescisão contratual.

É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 30 de abril de 2020.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

000035

Processo de Dispensa: 19/2020

Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 64/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

Favorecido: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$: 610.600,32 (Seiscentos e dez mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 19/2020.

Dotação orçamentária: 02.02.2.004.3.3.90.39 - 04.01.2.014.3.3.90.39 - 05.02.6.001.3.3.90.39 – 05.02.6.002.3.3.90.39 – 05.03.2.036.3.3.90.39 – 06.01.2.021.3.3.90.39 – 06.01.2.027.3.3.90.39 – 07.01.2.010.3.3.90.39 – 07.04.2.072.3.3.90.39 – 08.01.2.062.3.3.90.39 – 09.01.2.050.3.3.90.39.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 06 de Maio de 2020.



Prefeito Municipal

CONCEDER

Ao servidor, RUBENS GOLOMBIESKI (matr. nº 1435), portador da Carteira de Trabalho nº 3837136/0010-PR e RG 8.586.907-8/PR, admitido em 07/04/2015, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2015/2020, (parcela 1/3), no período de 04/05/2020 à 02/06/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 06 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIANº 274/2020

DATA: 06 DE MAIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, SIDNEY WRUBLEWSKI (matr. nº 644), portador da Carteira de Trabalho nº 3837134/0010-PR e RG 6.692.246-4/PR, admitido em 01/07/2004, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2004/2009 (parcela 3/3), no período de 04/05/2020 à 02/06/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 06 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES****AVISO DE REVOGAÇÃO****PROCESSO 41/2020
INEXIGIBILIDADE 10/2020**

O Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

1. Revogar o processo de inexigibilidade 10/2020.

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 05 de Maio de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

000036

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 610.600,32 (Seiscentos e dez mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Copel Distribuição S.A
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 19/2020
Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 64/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

Favorecido: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$: 610.600,32 (Seiscentos e dez mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos)
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 19/2020.

Dotação orçamentária: 02.02.2.004.3.3.90.39
- 04.01.2.014.3.3.90.39
- 05.02.6.001.3.3.90.39
- 05.02.6.002.3.3.90.39
- 05.03.2.036.3.3.90.39
- 06.01.2.021.3.3.90.39
- 06.01.2.027.3.3.90.39
- 07.01.2.010.3.3.90.39
- 07.04.2.072.3.3.90.39
- 08.01.2.062.3.3.90.39 –
09.01.2.050.3.3.90.39.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 06 de Maio de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

DISTRATADA: DANIELI CRISTIANE MIKOLAIEWSKI

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da profissional autônoma Danieli Cristiane Mikolaiewski, credenciada e habilitada na Chamada Pública 002/2020, para prestação de serviços de Técnica de enfermagem, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de importância internacional, conforme justificativa em anexo ao processo.

RESCISÃO: Por força da presente rescisão, as partes dão por rescindido o respectiva Contrato que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
DISTRATANTE

Danieli Cristiane Mikolaiewski
DISTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 059/2019 0037
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2019
PROCESSO N° 066/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Dilson Szibor

OBJETO: Locação de um imóvel por um período de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da Senhora Sueli Josefa Stadnicki em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 29 de janeiro de 2020.

DO VALOR: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Dilson Szibor
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 060/2019
CONTRATO/ADITIVO N°

Anuncie suas Atas e Editais aqui no JOC

de acordo com as normas vigentes na legislação vigente

- Assembleias
- Demonstrações financeiras
- Balanços
- Pedidos de licenças
- Notas de esclarecimento
- Licitações
- Intimações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.888/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000
Cruz Machado Pr.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 23/2020
PROCESSO nº. 55/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de serviços de laboratório de próteses dentárias para fabricação das próteses, suprindo assim a demanda do município para reabilitação protética, através de Laboratórios Regionais de Próteses dentárias (LRPD), em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 18:00 do dia 11/05/2020 às 09:00 horas do dia 21/05/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 21/05/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 21/05/2020

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bl.org.br Acesso identificado no link - licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LIMITÁRIO

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bl.org.br, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no site eletrônico www.pmm.org.br link licitações, Cruz Machado, 06 de Maio de 2020.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP/CNPJ: 04.283.864/0001-19, podendo totalizar o valor de R\$ 72.990,00 (setenta e dois mil, novecentos e noventa reais). OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cesta Básica destinada a concessão de benefício eventual - auxílio alimentação, conforme a Lei Municipal nº 1469/2016. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de maio de 2020

Ricardo Castilho de Oliveira - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP/CNPJ: 04.283.864/0001-19, podendo totalizar o valor de R\$ 72.990,00 (setenta e dois mil, novecentos e noventa reais). OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cesta Básica destinada a concessão de benefício eventual - auxílio alimentação, conforme a Lei Municipal nº 1469/2016. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de maio de 2020 -

Kurt Nielsen Junior - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: RESTAURANTE E LANCHONETE MDREIRA S LTDA/CNPJ: 07.490.166/0001-82, vencedor do item 01 com o valor podendo totalizar R\$ 27.885,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), ROBERTO MATOS DE ALMEIDA 024734289/05/CNPJ: 30.435.931/0001-83, vencedor do item 02 com o valor podendo totalizar R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), podendo totalizar o valor global em R\$ 41.385,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecer refeições, sendo BUFFET LIVRE, acompanhado e uma bebida de 350ml, na cidade de União da Vitória, bem como fornecimento de refeições na cidade de Porto Vitória-PR. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de maio de 2020 -

Ricardo Castilho de Oliveira - Pregoeiro.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.888/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000
Cruz Machado Pr.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO 41/2020
INEXIGIBILIDADE 10/2020

D Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

1. Revogar o processo de inexistência 10/2020.

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 05 de Maio de 2020.

Eucilides Passa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 033/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: ASAUA EIRELI ME/CNPJ: 21.801.104/0001-75, podendo totalizar o valor de R\$ 22.388,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais). OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem em campeonato municipal de futebol, voleibol e futebol de campo. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de maio de 2020 -

Kurt Nielsen Junior - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 038/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 038/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: COMERCIO DE BATERIAS VARNIER LTDA/CNPJ: 80.038.193/0001-09, podendo totalizar o valor de R\$ 400.706,71 (quatrocentos mil, setecentos e seis reais e setenta e um centavos). OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços em Tachógrafo VDO que fazem parte dos veículos pertencentes a frota municipal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de maio de 2020 -

Kurt Nielsen Junior - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr
CEP 84620-000
CNPJ 76.339.888/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2020
CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná. CONTRATADO: Copel Distribuição S.A. OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa COPEL Distribuição S.A. para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e filialidade desta municipalidade. VALOR TOTAL: R\$ 610.600,32 (Seiscientos e dez mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos) PRAZO DE CONTRATO: 12 meses RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso XXII

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado
CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

INSTITUTO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 42/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO LICITATORIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexistência de Licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clínica Médica referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 42/2020 - SEQUENCIAL Nº 399

CONTRATADO(A): HCSS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 07 de maio de 2020

Gilberto Luis Gonçalves
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público
União da Vitória - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNÃO DA VITÓRIA - PR

TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 58/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência/Execução.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto da presente licitação é a contratação de Profissionais Médicos para atendimento nas unidades de saúde do Município de União da Vitória - PR, pelo período de 12 meses (doze) meses ou até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, nos exatos termos, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

CONTRATADO(S):
FRANCIELLE MAYRA DE FREITAS EWERLING - EPP: Termo de Aditamento de Licitação nº 0007/2020 (5817), referente ao Contrato nº 59/2016 (3362), Valor aditado: R\$ 41.249,97 (Quarenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);
HELPMED SAÚDE LTDA - ME: Termo de Aditamento de Licitação nº 0008/2020 (5818), referente ao Contrato nº 60/2016 (3363), Valor aditado: R\$ 228.548,97 (Duzentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);
JOAO PAULO SCHREINER CORREIA MED -ME: Termo de Aditamento de Licitação nº 0009/2020 (5819), referente ao Contrato nº 61/2016 (3364), Valor aditado: R\$ 28.710,00 (Vinte e oito mil setecentos e dez reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o prazo de vigência dos referidos Termos de Contrato, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a iniciar 04/05/2020 e a terminar em 03/08/2020, ou até a homologação de novo processo licitatório.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 5º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: RESTAURANTE E LANCHONETE MDREIRA S LTDA/CNPJ: 07.490.166/0001-82, vencedor do item 01 com o valor podendo totalizar R\$ 27.885,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), ROBERTO MATOS DE ALMEIDA 024734289/05/CNPJ: 30.435.931/0001-83, vencedor do item 02 com o valor podendo totalizar R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), podendo totalizar o valor global em R\$ 41.385,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecer refeições, sendo BUFFET LIVRE, acompanhado e uma bebida de 350ml, na cidade de União da Vitória, bem como fornecimento de refeições na cidade de Porto Vitória-PR. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de maio de 2020 -

Kurt Nielsen Junior - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA/CNPJ: 04.283.864/0001-19, totalizando o valor de R\$ 74.134,31 (setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), SUPERMERCADO DIKELLI LTDA/CNPJ: 82.128.182/0001-45, totalizando o valor de R\$ 16.627,85 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), MERCADO KOSERA LTDA/CNPJ: 68.794.478/0001-74, totalizando o valor de R\$ 46.099,70 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), podendo totalizar o valor global de R\$ 336.805,23 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos). OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados para o CRAS, bem como passa as Secretarias de Saúde, Educação, Administração, e Ação Social no ano de 2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 05 de maio de 2020 -

Ricardo Castilho de Oliveira - Pregoeiro.

INSTITUTO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO LICITATORIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexistência de Licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clínica Médica referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS.

Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 43/2020 - SEQUENCIAL Nº 399

CONTRATADO(A): RIO VALE CLINICA MEDICA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 24/04/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/04/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 07 de maio de 2020

Gilberto Luis Gonçalves
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público
União da Vitória - Paraná

CHARGE

DIA DAS MÃES



Handwritten signature and date: 08/05/2020

PORTARIA Nº 010/2020

000040

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

DESIGNAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –
Presidente

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

LUIS FERNANDO SOARES GABELINI inscrito no CPF nº 374.456.998-56 –
Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 – Membro

CLEDIUMAR NAKALSKI, inscrito no CPF nº 063.335.989-09 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 03 de janeiro de 2020.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº 279/2020

000041

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Harley Rubson Estrenguete da Silva, matrícula nº415, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 04.368.898/0001-06, que tem por objeto a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços públicos de Distribuição de Energia Elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade, conforme processo de Dispensa de Licitação 19/2020.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2020 - DL

Processo Administrativo: 64/2020
Processo de Licitação: 53/2020
Data do Processo: 06/05/2020

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000042

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 53/2020
- b) Licitação Nr.: 19/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 12/05/2020
- e) Data da Adjudicação: 12/05/2020 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (7926)

1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12,00	0,0000	50.883,36	610.600,32
					Total do Fornecedor:	610.600,32
					Total Geral:	610.600,32

Cruz Machado, 12 de Maio de 2020.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2020 - DL

Processo Administrativo: 64/2020
Processo de Licitação: 53/2020
Data do Processo: 06/05/2020

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000043

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (20), 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (21), 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (76),
2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (80), 6.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (187), 6.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (188),
6.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (194), 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (221), 2.021.3.3.90.39.00.00.00.00 (256),
2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (301), 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (349), 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (350),
2.072.3.3.90.39.00.00.00.00 (380), 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (394), 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00 (426)

Cruz Machado, 12 de Maio de 2020.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2020 - DL

Processo Administrativo: 64/2020
Processo de Licitação: 53/2020
Data do Processo: 06/05/2020

Folha: 1/1

000044

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 53/2020
b) Licitação Nr.: 19/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 12/05/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (7926)

1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	12,00	0,0000	50.883,36	610.600,32
						Total do Fornecedor: 610.600,32
						Total Geral: 610.600,32

Cruz Machado, 12 de Maio de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL